

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 04 / 19

Pág. 129 Col. 1

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de URB
Em 22/04/19 às 15
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

22 ABR. 2019

Secretário
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TONINHO PAIVA
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana - Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 15/05/2019
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º
artigo 63 do R.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 20/21 Em 08/08/19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP.12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>20</u> do Proc.
Nº <u>01-464</u> de 20 <u>18</u>
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

1103/2019

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/18**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 464/18**, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que *denomina Praça Percinio de Souza Costa, o logradouro público inominado, delimitado pelas ruas José Alexandre Machado, Ivo Robach de Oliveira, Diogo Garcia Martins e pelo acesso sem denominação interligando as ruas José Alexandre Machado e Ivo Robach de Oliveira, situado no setor 134, quadra 18, localizado no Distrito de Vila Curuçá, Prefeitura Regional de Itaim Paulista, e dá outras providências.*

A autora defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Percinio de Souza Costa por sua atuação em prol do crescimento do bairro do Itaim Paulista.

Acompanha a justificativa do projeto, cópia da certidão de óbito e foto com a indicação do logradouro a ser denominado.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através da Divisão de Logradouros e Edificações SMUL/CASE/DLE (em fl. 13), que o logradouro é bem público, é oficial, não possui Cadlog, não existe denominação para ele, e que, a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou correta a localização, assim como a classificação quanto ao tipo (praça), contudo, sugeriu nova redação a sua descrição.

O Arquivo Histórico da Secretaria Municipal da Cultura, em fl. 17, concluiu que a propositura atende ao estabelecido pela Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** da propositura, na forma de um **Substitutivo**, elaborado com a finalidade de ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 13 dos autos.

Nesse sentido, de acordo com as informações disponíveis, observa-se que não há impedimento técnico ao prosseguimento da denominação proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>21</u>	do Proc. Nº <u>01-964</u> de 20 <u>18</u>
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

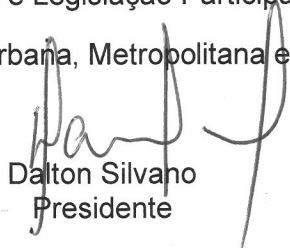
PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/18

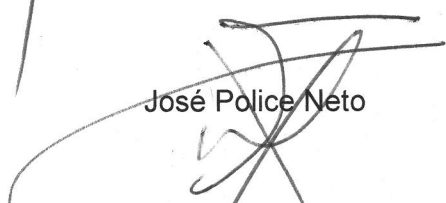
Portanto, considerando o projeto adequado às normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

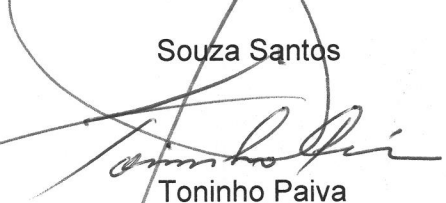
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01-08-19


Arselino Tatto

Camilo Cristóforo


Dalton Silvano
Presidente


José Police Neto


Souza Santos

Fabio Riva


Toninho Paiva
Relator

DEL. 1455/19